



Prefeitura Municipal ¹⁰³ de ⁰² Barueri ^{300/91}

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 07/91

Barueri, 26 de março de 1991

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrêgia Câmara, o anexo projeto de lei que veda, nos imóveis situados ao longo das vias integrantes do sistema viário principal do Município, definidas em regulamento, usos geradores de atividades que, direta ou indiretamente, impliquem na necessidade contínua de estacionamento de veículos para carga, descarga, reparos ou outros fins.

O Município de Barueri é extremamente problemático no que toca a um adequado planejamento de seu sistema viário, em face de entraves de natureza físico-geográficas (trilhos da FEPASA, Rio Tietê, Rio Barueri-Mirim, Rodovia Presidente Castelo Branco, etc.) que cortam seu território.

Aludidos entraves obstam, quase sempre, a que sejam executadas obras viárias de vulto para melhoria do trânsito, a menos que investidas somas astronômicas, inteiramente insusceptíveis de serem realizadas com recursos próprios do Município.

Nesse contexto, a Administração tem tomado medidas na busca de soluções para o adequado funcionamento do trânsito, seja mediante realizações de obras ao seu alcance, seja sistematizando o uso e ocupação do solo urbano, seja, ainda, sinalizando e regulamentando as vias públicas.

A medida consubstanciada no presente projeto de lei, desta forma, constitui mais uma providência que se insere nesse rol.

Com efeito, o estacionamento contínuo de veículos nas principais vias públicas da cidade, sobretudo os de grande porte, para carga, descarga, reparos e outros fins, causam transtornos de toda a ordem para a comunidade, designadamente porque prejudicam o fluxo normal do trânsito.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal **104** **115** **03**
NO **306/91**
Banner

ESTADO DE SÃO PAULO

A presente proposição, destarte, tenciona proibir a instalação, nas vias integrantes do sistema viário principal, de atividades geradoras de apontados inconvenientes, a menos que disponham elas de áreas especificamente destinadas ao estacionamento, sem utilização do passeio ou do leito da via pública.

Os estabelecimentos já em funcionamento em desacordo com as disposições da propositura terão prazo de até 180(cento e oitenta) dias para promoverem as necessárias adaptações, sob pena de cassação de sua licença de funcionamento.

O projeto de lei ora submetido à apreciação dessa Egrêgia Câmara, como percebem os Nobres Edis, é do mais alto interesse público, porquanto ensejará a melhoria da segurança e livre fluência do trânsito.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI	
Proposição n.º	336
de	01 de 12
de 1991	26 de 03 de 91

[Handwritten signature]

Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.
NOÉ DE SOUZA BORGES
Presidente da Câmara Municipal
BARUERI